



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTILHA O 'LEGISLATIVO FLORIANENSE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano, pela presente Lei, a criar a cartilha o "LEGISLATIVO FLORIANENSE", de caráter educacional, cultural e histórico.

**Art. 2º** - A cartilha o "LEGISLATIVO FLORIANENSE", será destinada a preservar as ações do Poder Legislativo Florianense, garantindo às gerações futuras informações históricas relacionadas à política do Município.

**Art. 3º** - A distribuição e revisão tipográfica da matéria a ser publicada serão atribuições específicas do Diretor da Secretaria da Câmara, com visto do Presidente da Câmara.

**Art. 4º** - A regulamentação do assunto objeto desta Lei será expedida por Decreto Legislativo da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Outubro de 2014.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONA A PRESENTE LEI**

QUE RECEBE O Nº 1.530/2014  
EM. 09/10/2014

  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Antônio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 143/2014 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior